



LACOMEX – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Plano de Recuperação Judicial

Julho de 2015

Sumário

1. Glossário	3
2. Introdução.....	4
3. A Empresa	4
4. Razões da Crise.....	6
5. Estrutura do Endividamento	11
6. Meios de Recuperação.....	12
6.1. Reestruturação da Gestão	12
6.2. Realinhamento do Passivo e Encargos Financeiros.....	13
6.3. Captação de Recursos e Parcerias	13
6.4. Alterações Societárias	13
6.5. Revisão de Linhas de Produtos	14
6.6. Alienação de Ativos	14
6.7. Arrendamento e Aluguel de Ativos	16
7. Projeto de Viabilidade Econômica e Financeira	16
8. Proposta de Realinhamento do Passivo	16
8.1. Classe I - Credores Trabalhistas.....	16
8.2. Classe II - Credores com Garantia Real	17
8.3. Classe III – Credores Quirografários e com Privilégios Geral e Especial	18
8.4. Classe IV – Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte	19
8.5. Credores Financiadores	20
8.6. Outras Disposições do Realinhamento do Passivo	22
9. Disposições Finais	25
10. Anexos	27

1. Glossário

CADERNETA DE POUPAÇA	- Lei Nº 12.703, de 7 de Agosto de 2012
EMPRESA	- LACOMEX – Indústria, Comércio e Representações Ltda.
LACOMEX	- LACOMEX – Indústria, Comércio e Representações Ltda.
LRJF	- Lei 11.101/05
PLANO	- Plano de Recuperação Judicial
PPK	- PPK Soluções
PRJ	- Plano de Recuperação Judicial
PROCESSO	- Processo de Recuperação Judicial
RECUPERANDA	- LACOMEX – Indústria, Comércio e Representações Ltda.
RJ	- Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/05.

2. Introdução

Em 11 de maio de 2015 a **LACOMEX** protocolou junto à 3ª Vara Cível – Seção A da Comarca de Recife-PE, pedido de Recuperação Judicial com fundamento no artigo 47 e seguintes, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

Em 19 de maio de 2015, foi proferido despacho deferindo o processamento do pleito acima referido, o qual corre sob número 0025170-98.2015.8.17.0001.

A **LACOMEX** contratou a **PPK** com o objetivo de elaborar um estudo de viabilidade da **EMPRESA** que culminasse na elaboração do **PLANO** a ser apresentado na forma e no tempo previstos em lei, como de fato o faz.

Dessa forma, a **EMPRESA** vem apresentar tempestivamente seu Plano de Recuperação Judicial, atendendo às exigências do artigo 53 da Lei 11.101/05 (Lei de Recuperação Judicial e Falência).

As exigências acima referidas tangem 3 pontos específicos, a saber:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica¹; e

III – laudo econômico-financeiro² e de avaliação dos bens e ativos do devedor³, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Assim sendo, a **LACOMEX** submete ao julgo de seus credores os meios a serem empregados para sua recuperação e os consequentes resultados que tais medidas trarão, sempre com o objetivo de melhor preservar o interesses dos credores, trabalhadores, sua função social e o estímulo à sua atividade econômica.

3. A Empresa

A **LACOMEX** é uma empresa que atua na área de importação e distribuição de vinhos, alimentos e demais bebidas desde 1994. Ao longo dos 20 anos de existência, expandiu seu mix de produtos e consolidou-se como a maior Distribuidora de Bebidas Premium de Pernambuco, tornando-se referência em distribuição no estado para os canais *food services*, varejo e atacado. Suas atividades tiveram início com a produção de sachês de açúcar, sendo pioneiros

¹ Ao longo do corpo do presente trabalho e ANEXO I.

² Ao longo do corpo do presente trabalho e ANEXO I.

³ ANEXO II ao presente trabalho.

⁴ Diferencial de taxa de apresentação à base de 10% de juros.

⁵ ANEXO II ao presente trabalho.

nesse segmento como veículo de propaganda. Atualmente, sua estrutura é o que tem de diferencial no mercado. Conta com um pronto-atendimento, equipe especializada, logística própria e televendas para levar os melhores produtos e ofertas até seus clientes.

A **EMPRESA** dispõe de 2 Lojas de Estoque/Showroom para atendimento do consumidor final e clientes de HORECA (Hotéis, Restaurantes e Catering).

Passamos a descrever brevemente cada um de seus canais de vendas e linha de produtos em que atua.

Food Service

É o segmento de mercado que envolve toda a distribuição de vinhos, bebidas e alimentos, orientado a atender os estabelecimentos que preparam e fornecem refeições fora do lar, como restaurantes, hotéis, hospitais, cozinhas industriais, bares, lanchonetes, buffets, *delicatessens*, padarias, entre outros. A **LACOMEX** conta com uma equipe especializada, além de logística própria para atender estabelecimentos que compõem esse segmento.

ATACADO

Esse canal consiste na distribuição de produtos, fornecendo aos clientes corporativos vantagens nas compras em grandes quantidades. Com esse setor, a **LACOMEX** atende redes de supermercados, *delicatessens*, lojas de conveniência e redes de atacado em geral.

ELABORAÇÃO DE CARTAS DE VINHO

A **LACOMEX** conta com uma equipe de *Sommeliers* treinados e focados em fazer com que o segmento de vinhos ganhe mais espaço dentro dos restaurantes. Por isso, seu serviço consiste em identificar oportunidades de crescimento em vendas com agregação de valor. Essa consultoria consiste em etapas como: definição dos rótulos, *design* da carta e treinamento da brigada de salão. Todo esse trabalho tem o suporte de seu setor de importação especializada.

LOJA DE ESTOQUE E SHOWROOM

A **LACOMEX** conta com espaços voltados para o atendimento ao consumidor final. Os *showrooms* são localizados na Zona Norte e Zona Sul da cidade do Recife. Em suas lojas, os clientes entram em contato com uma variedade de vinhos importados. Isso tudo porque tem em seu portfólio um leque de centenas de rótulos disponíveis e escolhidos diretamente pela equipe da **EMPRESA**, garantindo a sua origem e procedência.

VAREJO ESPECIALIZADO, DELICATESSENS E EMPÓRIOS

A **EMPRESA** tem uma equipe especializada para atender adegas, enotecas, *delicatessens* e empórios gourmet. Seu foco é acompanhar o processo de formação de mix e focar no *sell out* (venda feita para o consumidor final) nos pontos de vendas. A EMPRESA atua também na elaboração de projetos personalizados de adegas e expositores para vinhos.

EVENTOS COMEMORATIVOS

A **LACOMEX** oferece um atendimento especializado para momentos de comemoração, como festas de casamento, eventos corporativos, jantares harmonizados, degustação de vinhos, festas em geral, entre outros. Cada evento tem um perfil de convidados e propostas de consumo diferentes. Sua equipe está pronta para selecionar os produtos e as quantidades ideais para que cada evento seja adequadamente planejado no que se refere à sua área de atuação.

IMPORTAÇÃO ESPECIALIZADA DE VINHOS

A importação de vinhos realizada diretamente pela **LACOMEX**, consiste em um rigoroso trabalho de pesquisa e "garimpagem" de rótulos. A **EMPRESA** importa vinhos diretamente dos melhores produtores e vinícolas do Mundo, com safras negociadas direto da adega do viticultor. A origem e a procedência são fatores determinantes na escolha de seus Vinhos.

LINHAS DE PRODUTOS

A EMPRESA vinha atuando nas seguintes linhas de produtos:

- Vinhos
- Destilados
- Alimentos
- Bebidas
- Cerveja
- Café
- Acessórios de Vinho
- Acessórios- Geral
- Tabacaria
- Aguardentes

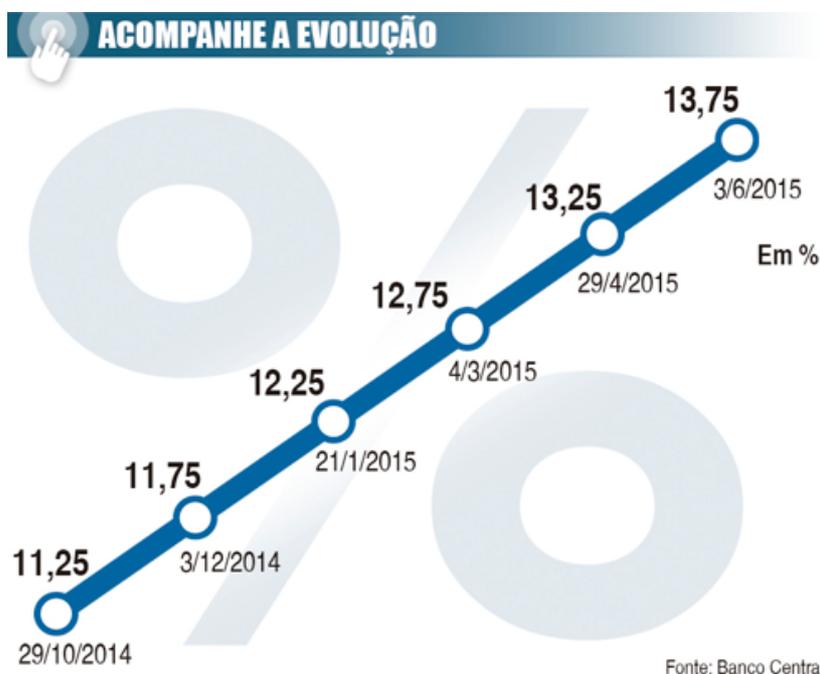
4. Razões da Crise

Atendendo ao que determina o art. 51 da lei 11.101/95, apresentamos a descrição dos motivos que levaram a **EMPRESA** a necessitar fazer uso da Recuperação Judicial.

Diversos são os fatores que contribuíram ao longo dos últimos anos para a momentânea crise financeira pela qual atravessa a **RECUPERANDA**.

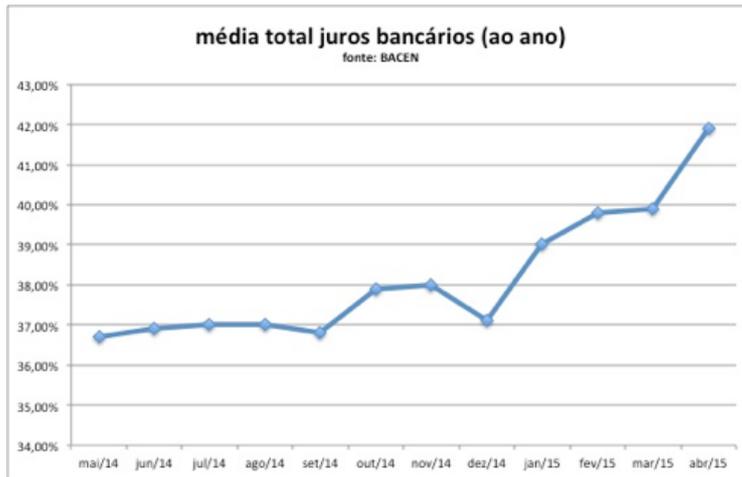
Sem embargo, a elevação de seu endividamento de curto prazo sofreu forte aceleração a partir da política de elevação de juros praticada pela Autoridade Monetária ao longo dos últimos anos.

Conforme dados compilados a partir do Banco Central do Brasil, demonstramos abaixo a forte elevação da despesa Financeira sofrida por empresas que contam com capital de terceiros para o fomento de sua atividade empresarial em um curto período de 8 meses.



A elevação dos juros básicos da economia são alavancados pela elevação dos spreads bancários, os quais efetivamente comprometem a capacidade de pagamento da **RECUPERANDA**, fazendo-se urgente, sob pena da descontinuidade de sua atividade econômica, a readequação das mesmas à sua capacidade de geração de caixa.

De forma clara, a partir de dados coletados junto à Autoridade Monetária, podemos observar a enorme elevação que o custo financeiro efetivamente pago pelos tomadores de recursos no Sistema Financeiro brasileiro sofreu ao longo dos últimos meses.



O crescimento dos juros da economia é, ainda, alavancado pela elevação dos *spreads*⁴ bancários.

O gráfico abaixo, elaborado pelo FMI - Fundo Monetário Internacional, ratifica nossa afirmação, como podemos ver:



Não bastassem os aspectos acima, vê-se que, embora significativamente mais caro, o crédito ofertado tem se mostrado mais escasso. Tal afirmação é do próprio Banco Central do Brasil, em nota para a imprensa do final de maio deste ano, onde pode se entender o que segue.

“A retração mensal foi mais pronunciada no crédito às empresas, saldo de R\$789 bilhões (-0,3% no mês), destacando-se o declínio em repasses externos e financiamentos a exportações e a expansão nos

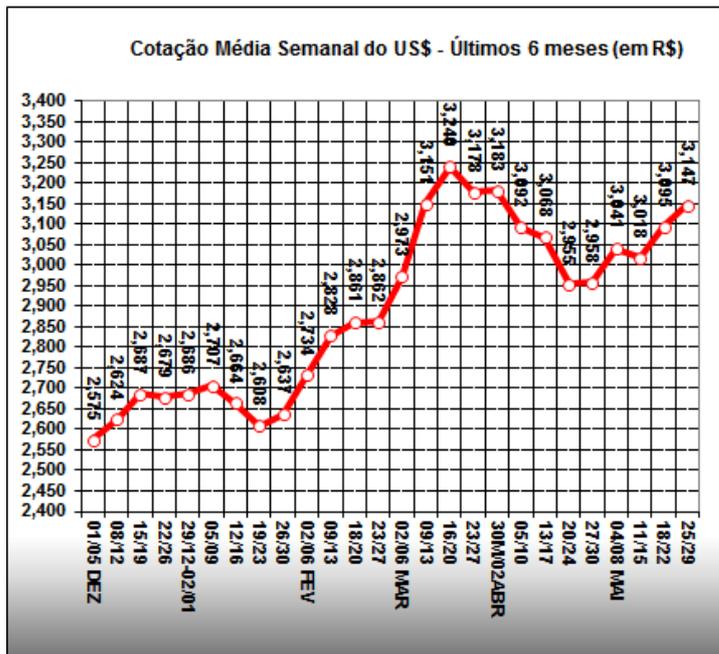
⁴ Diferença entre Taxa de Captação e Taxa de Empréstimos dos bancos.

*adiantamentos sobre contratos de câmbio (ACC)..”
(BACEN – NOTA PARA A IMPRENSA – 27/05/15)*

Ademais, conforme anteriormente descrito, a **RECUPERANDA** tem grande parte de seus produtos para venda importados de diversos países, sendo certo que tais fornecimentos estão atrelados ao Dólar Americano, moeda que regula as transações comerciais no mercado internacional, refletindo o incremento de confiança dos agentes no desempenho da economia norte-americana, somando-se aos baixos desempenhos e crise de credibilidade da economia brasileira.

Pois bem.

Como demonstrado no quadro abaixo, o dólar americano apreciou-se de maneira vertiginosa ao longo dos últimos meses, impactando fortemente a composição de custos da **RECUPERANDA**, sem que a mesma pudesse repassar, na mesma velocidade, tais elevações a seus preços finais de venda.

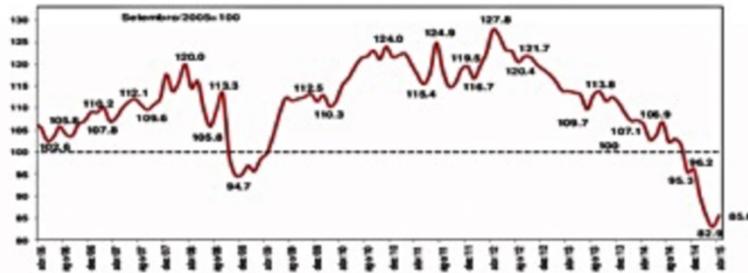


Por último apontamos que a desaceleração no crescimento da economia brasileira enfrentada ao longo dos últimos anos trouxe consigo uma queda significativa no consumo dos produtos ofertados pela **RECUPERANDA**, quer pela queda no Índice de

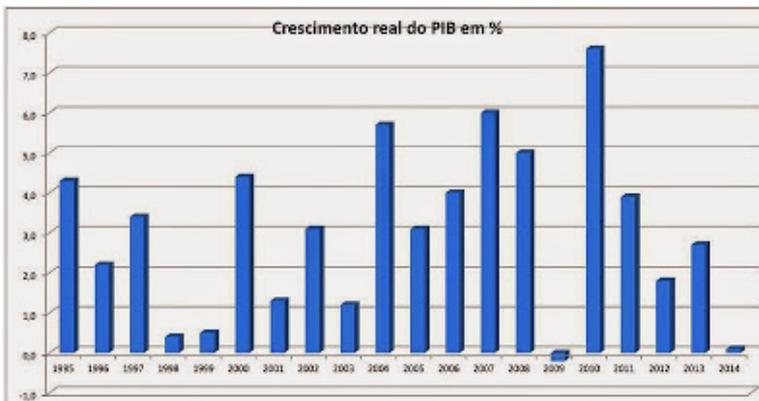
Confiança do Consumidor (menos propenso ao consumo), quer pela queda nos investimentos propiciada por essa aceleração.

O efeito perverso desses dois fatores pode ser facilmente identificado nos gráficos que abaixo demonstramos.

ÍNDICE DE CONFIANÇA DO CONSUMIDOR (ICC) (DADOS DESSAZONALIZADOS)



FONTE: FGV



Em decorrência do que acima narramos, a empresa sofreu de acelerada deterioração de seu estado econômico e financeiro nos últimos meses.

Conforme abaixo demonstrado, através da análise dos Indicadores de Liquidez da **RECUPERANDA**, podemos asseverar ter sido inexorável o pedido de auxílio judicial sob a regência da Lei 11.101/05, no sentido de salvaguardar a continuidade de sua atividade empresarial.

INDICADORES DE LIQUIDEZ

Exercícios Findos em:		31/12/13	31/12/14	Especial RJ
LIQUIDEZ GERAL	(Ativo Circ + RLP)/(Passivo Circ + ELP)	0,90757907	0,69485258	0,67734755
LIQUIDEZ CORRENTE	Ativo Circulante/Passivo Circulante	1,17910742	0,84452313	0,52676561
LIQUIDEZ SECA	(At Circ – Estoque)/Passivo Circulante	0,48566661	0,44003574	0,21184078
LIQUIDEZ IMEDIATA	Disponibilidades/Passivo Circulante	0,08375447	0,06713165	0,06457121

Por todo o acima exposto, a **EMPRESA** viu seu endividamento crescer vertiginosamente, sendo necessárias uma série de medidas de gestão e relacionamento com o mercado no sentido de salvaguardar a continuidade de sua atividade econômica e consequente geração de empregos e riqueza.

5. Estrutura do Endividamento

A recuperação judicial atinge, como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela **LACOMEX** ou pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 49 da LRJF, salvo as exceções legais.

Atualmente o mesmo configura-se da seguinte forma:

Tributário	R\$ 221.712,00
Extraconcursal	R\$ 108.679,39
Classe I	R\$ -
Classe II	R\$ -
Classe III	R\$ 15.233.447,03
Classe IV	R\$ 11.989,20

Havendo créditos não relacionados pela **Recuperanda** ou pelo Administrador Judicial, em razão desses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e/ou ainda sub judice, os mesmos sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PLANO**, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, nos termos do art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º da LRJF.

Dentro deste contexto, os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para pagamentos, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrar, respeitando, portanto, carências, prazos, valores e condições contados após 90 (noventa) dias data de publicação da decisão proferida pelo Juízo universal da Recuperação que reconheceu a sujeição do crédito à **RJ**, independente de se já houver parcelas vencidas.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja por pedido da **LACOMEX**, do Administrador Judicial, do credor detentor do crédito, de outro credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, via incidente de habilitação de crédito ou procedimento ordinário, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste **PLANO**.

Igualmente, respeitará as regras definidas neste **PLANO** para os créditos quirografários (sem garantia) o pagamento de eventuais créditos residuais de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*) e garantidos com alienação fiduciária de bem móvel e/ou imóvel, quando, na hipótese de cobrança pelo credor, o bem não for suficiente para liquidar integralmente o respectivo contrato, restando, portanto, saldo descoberto além do valor de liquidação da garantia fiduciária ou do bem arrendado.

A consecução deste **PLANO** implicará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação da

RECUPERANDA, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo para um sólido restabelecimento e posterior crescimento.

Nesse sentido, as deliberações em Assembleia Geral de Credores não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos (art. 39, §2º, LRJF).

6. Meios de Recuperação

A **LACOMEX** se reserva ao direito de exercer todos os meios de recuperação previstos na Lei 11.101/05⁵, além de outros que porventura se mostrem viáveis e em conformidade com a legislação pátria. Sendo assim, em atenção ao que determina o art. 53, inciso I, da **LRJF** a **RECUPERANDA** apresenta como meios de recuperação em processo de implementação os que abaixo se seguem.

6.1. Reestruturação da Gestão

A **RECUPERANDA** está certa que suas ações para superação de sua momentânea crise e consequente liquidação de seus credores, a **EMPRESA** já iniciou a implantação de uma série de medidas dentre as quais destacam-se:

- Redução significativa da estrutura administrativa da **EMPRESA**, inclusive com a supressão de duas diretorias;
- Revisão de suas margens de venda;
- Implementação de nova política de valor mínimo para vendas;
- Revisão de sua logística de entregas;
- Revisão de seu rol de clientes e área de atuação; e
- Contratação de Consultoria Especializada para auxiliá-la na condução desse sensível momento que atravessa.

A **RECUPERANDA** evidencia ainda que sua decisão de readequação operacional, possibilitará a continuidade de sua atividade econômica, liquidação de seus passivos e continuidade na geração de empregos diretos e indiretos; dentre tantos

⁵ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

outros benefícios que juntos darão condições para superação da crise e o retorno de sua atividade em toda a sua potencialidade.

6.2. Realinhamento do Passivo e Encargos Financeiros

Este **PLANO**, uma vez homologado, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o inciso IX, Art. 50 e Art. 59 da LRJF, extinguindo a dívida originária, seus acessórios e concedendo novos prazos para pagamento.

Sobre os valores dos créditos haverá incidência de juros e correção monetária na forma estipulada à frente.

Dada a vertiginosa elevação de seu passivo, a **LACOMEX** necessita revisar seus prazos e condições de pagamento, devendo obter carência para início das amortizações e estender o prazo de liquidação, tudo mediante concordância dos credores.

6.3. Captação de Recursos e Parcerias

A **EMPRESA** negociará (e autorizada estará a partir da aprovação e homologação do presente **PLANO**), junto a seus credores financeiros, de bens e serviços, ou de qualquer natureza, condições de continuidade no fomento de sua atividade empresarial, sendo certo que, aos **Credores Financiadores** que seguirem viabilizando a continuidade da operação da **RECUPERANDA**, serão ajustadas condições adequadas de recebimento de seus haveres, no que tange a prazo de pagamento, taxas de juros entre outras questões afeitas à relação existente. Tais condições poderão ser negociadas caso a caso, dentro do ânimo sugerido no art. 67 da Lei 11.101/05.

6.4. Alterações Societárias

A **LACOMEX** poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste **PRJ**, a qualquer tempo, após sua homologação, quaisquer operações de reorganização societária tais como: cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que dispõe sobre as Sociedades e ainda, associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão parcial ou total do controle societário, podendo ainda aumentar seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste **PRJ**.

6.5. Revisão de Linhas de Produtos

No sentido de focar a gestão nas áreas onde é mais competitiva, e assim maximizar a aplicação de seu escasso capital de giro, a **RECUPERANDA** planeja suprimir as seguinte famílias de produtos de seu portfólio:

- Destilados
- Acessórios de Vinho
- Acessórios- Geral
- Tabacaria
- Aguardentes

Entretanto, a **LACOMEX** seguirá monitorando todas as alternativas existentes em sua área de atuação, no sentido de sempre buscar a maximização de sua rentabilidade através da utilização de toda sua linha de produtos.

6.6. Alienação de Ativos

Eventuais alienações de ativos relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos⁶ da **RECUPERANDA** ocorrerão na forma do art. 142 da **LRJF**.

A **EMPRESA** poderá, ainda, havendo motivo justificado, alienar os bens do seu ativo de forma direta, composto de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) e bens móveis, consoante dispõem os arts. 144 e 145 da **LRJF**.

Se necessária à sua reorganização econômico-financeira, a **LACOMEX** poderá ainda alienar, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específica (SPE), bens ou quaisquer de suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).

Desde já a **RECUPERANDA** demonstra quais são suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), sem prejuízo de posterior retificação para inclusão de novos bens, sendo elas: todos os bens previamente relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (Anexo I), em especial seus equipamentos, instalações e veículos automotores.

A alienação de bens e/ou UPI's, por quaisquer de suas modalidades, deverá respeitar as condições que abaixo se seguem:

⁶ ANEXO I

- (a) o preço de aquisição de cada bem ou UPI's seja, no mínimo, equivalente ao valor fixado no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos que integra este **PRJ** como seu Anexo I, admitindo-se a venda a preço de mercado à época da alienação, sendo vedada a venda de quaisquer dos ativos a que se refere essa cláusula por preço vil;
- (b) homologação deste **PRJ** pelo juízo da recuperação judicial;
- (c) autorização judicial para procedimento da alienação nos moldes dos artigos 144 e 145 da lei 11.101/05; e
- (d) eventual alienação de bens objetos de garantia real e alienação fiduciária, deverão, para tanto, contar com a anuência dos credores titulares desses bens, tudo isso nos moldes do §1º do art. 50 da **LRJF** devendo o respectivo credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

Em nenhuma hipótese haverá sucessão da adquirente dos bens, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) em qualquer das dívidas e obrigações da **LACOMEX**, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pela adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da **LRJF**.

Tal disposição encontra abrigo em recente enunciado do Conselho da Justiça Federal aprovado na 1ª Jornada de Direito Comercial:

“Enunciado 47. Nas alienações realizadas nos termos do art. 60 da Lei 11.101/2005, não há sucessão do adquirente nas dívidas do devedor, inclusive nas de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho.”

Estas ações proporcionarão à **LACOMEX** condições necessárias para a reestruturação das atividades, retomada da plenitude de suas operações, e, conseqüente geração de fluxo de caixa, permitindo “a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores,

promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (in verbis, art. 47, da LRJF).

6.7. Arrendamento e Aluguel de Ativos

A **RECUPERANDA** poderá alugar ou arrendar ativos que façam parte da relação constante do ANEXO I ao presente **PRJ**, quer isoladamente ou mesmo em unidades produtivas isoladas (UPI's).

7. Projeto de Viabilidade Econômica e Financeira

Em conformidade com o que preceitua o art. 53 da **LRJF**, ao final do presente **PLANO**, poderão ser encontradas informações que compõem o DRE Projetado e o Fluxo da Caixa Projetado da **LACOMEX**, a saber:

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ANEXO II

O documento acima citado é parte inseparável do presente **PRJ**, sendo certo que a não leitura do mesmo impedirá o completo entendimento do que ora é apresentado.

8. Proposta de Realinhamento do Passivo

Conforme acima demonstrado, e detalhado no ANEXO II ao presente **PLANO**, a **EMPRESA** é capaz de superar a crise que atravessa, salvaguardando sua capacidade de geração de empregos e riqueza através do realinhamento de seu passivo⁷ nas condições abaixo.

O pagamento dos créditos na forma estabelecida neste **PLANO**, ensejará a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita a este **PLANO**, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações contra a **LACOMEX**.

8.1. Classe I - Credores Trabalhistas

A **LACOMEX** não possui credores nesta Classe.

Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados

⁷ Relação de Credores por Classe pode ser encontrada nos Anexos III a VII do presente Plano.

como integrantes desta Classe I, estes, após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial e desde que aprovado o PRJ e concedida a recuperação judicial, serão pagos de acordo com o fluxo abaixo descrito.

Para os créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho habilitados antes da homologação deste PRJ, o pagamento dar-se-á em 12 parcelas mensais e sucessivas a partir da data da publicação da decisão que concedeu a homologação a Recuperação Judicial e homologou o PLANO.

Em caso de créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, habilitados antes da homologação deste PRJ, tais haveres serão pagos em até 30 dias após a homologação do presente **PLANO** sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro mediante quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrente.

Eventuais créditos retardatários serão pagos nos prazos acima citados, contados da data da publicação da decisão que habilitou o crédito na Recuperação Judicial.

Os pagamentos ora previstos serão realizados no último dia útil de cada mês.

8.2. Classe II - Credores com Garantia Real

A **LACOMEX** não possui credores nesta Classe.

Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta Classe II, estes, após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial e desde que aprovado o PRJ e concedida a recuperação judicial, serão pagos de acordo com o fluxo abaixo descrito.

Do pagamento

Deságio de **65%** sobre o valor nominal habilitado no presente Processo de Recuperação Judicial, sendo o saldo corrigido, atualizado e pago conforme abaixo:

Índice (Correção Monetária e Juros):

- Caderneta de Poupança

Forma de Pagamento:

- 1º ao 12º mês: Carência de Principal e Capitalização do índice.
- 13º ao 24º mês: Pagamento do índice mensal apurado e Carência de Principal.
- 25º ao 48º mês: Pagamento mensal de 0,42% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.
- 49º ao 120º mês : Pagamento mensal de 0,83% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.
- 121º ao 143º mês : Pagamento mensal de 1,26% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.
- 144º mês : Pagamento de 0,46% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.

Os prazos aqui indicados, quer de carência, quer de pagamento de índice, ou mesmo de pagamento de principal; terão início a partir da data da publicação que conceder a Recuperação Judicial e homologar o presente **PRJ**.

Caso a habilitação do crédito ocorra após a concessão da recuperação judicial, os prazos acima indicados terão início a partir de 90 dias da publicação da decisão proferida pelo Juízo Universal da Recuperação que reconheceu a sujeição do crédito à **RJ**, observando-se sempre as premissas acima identificadas.

Os pagamentos ora previstos serão realizados no último dia útil de cada mês.

8.3. Classe III – Credores Quirografários e com Privilégios Geral e Especial

Do pagamento

Deságio de **65%** sobre o valor nominal habilitado no presente Processo de Recuperação Judicial, sendo o saldo corrigido, atualizado e pago conforme abaixo:

Índice (Correção Monetária e Juros):

- Caderneta de Poupança

Forma de Pagamento:

- 1º ao 12º mês: Carência de Principal e Capitalização do índice.
- 13º ao 24º mês: Pagamento do índice mensal apurado e Carência de Principal.
- 25º ao 48º mês: Pagamento mensal de 0,42% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.
- 49º ao 120º mês : Pagamento mensal de 0,83% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.
- 121º ao 143º mês : Pagamento mensal de 1,26% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.
- 144º mês : Pagamento de 0,46% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.

Os prazos aqui indicados, quer de carência, quer de pagamento de índice, ou mesmo de pagamento de principal; terão início a partir da data da publicação que conceder a Recuperação Judicial e homologar o presente **PRJ**.

Caso a habilitação do crédito ocorra após a concessão da recuperação judicial, os prazos acima indicados terão início a partir de 90 dias da publicação da decisão proferida pelo Juízo Universal da Recuperação que reconheceu a sujeição do crédito à **RJ**, observando-se sempre as premissas acima identificadas.

Os pagamentos ora previstos serão realizados no último dia útil de cada mês.

8.4. Classe IV – Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte

Do pagamento

Ausência de deságio sobre o valor nominal habilitado no presente Processo de Recuperação Judicial, sendo o saldo corrigido, atualizado e pago conforme abaixo:

Índice (Correção Monetária e Juros):

- Caderneta de Poupança

Forma de Pagamento:

- 1º ao 2º mês: Pagamento mensal de 33,33% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento. 13º ao 24º mês: Pagamento do índice mensal apurado e Carência de Principal.
- 3º mês : Pagamento de 33,34% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.

Os prazos aqui indicados, quer de pagamento de índice, ou mesmo de pagamento de principal; terão início a partir da data da publicação que conceder a Recuperação Judicial e homologar o presente **PRJ**.

Caso a habilitação do crédito ocorra após a concessão da recuperação judicial, os prazos acima indicados terão início a partir de 90 dias da publicação da decisão proferida pelo Juízo Universal da Recuperação que reconheceu a sujeição do crédito à **RJ**, observando-se sempre as premissas acima identificadas.

Os pagamentos ora previstos serão realizados no último dia útil de cada mês.

8.5. Credores Financiadores

Os credores concursais ou mesmo os não sujeitos à recuperação judicial, que aderirem e submeterem todos os seus créditos aos termos deste **PRJ** junto a **LACOMEX** poderão ser considerados credores financiadores, de acordo com os critérios abaixo definidos, podendo a empresa se reservar do direito de negociar com os mesmos, desde que atendendo ao que está disposto a seguir:

- a) Credores não financeiros (Fornecedores) - Serão considerados “financiadores” aqueles que fazem parte da operação diária da **LACOMEX** com o fornecimento de produtos diversos para abastecimento das lojas, prestação de serviços, manutenção, ou qualquer outro bem ou serviço essencial ao desempenho da atividade empresarial da **RECUPERANDA**. Aos credores considerados essenciais pela administração da **RECUPERANDA**, que mantiverem o fornecimento de produtos diversos e serviços, de forma continuada, esta se reserva o direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e sua, da **RECUPERANDA**, capacidade de pagamento,

independente das regras de pagamento contidas neste **PRJ** , podendo excluir o deságio, de forma parcial ou em sua totalidade e/ou alinhar o prazo de pagamento do valor devido à sua, da RECUPERANDA, capacidade de geração de caixa; tudo isso em termos a serem ajustados pelas partes;

- b) Credores Financeiros - Serão considerados “financiadores” as instituições financeiras ou assemelhadas, a exemplo, mas não restrito a FIDIC’s – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e empresas de Fomento Mercantil; que concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, com taxas de juros competitivas, incluindo-se a liberação de ativos financeiros , gravames ou outras transigências que ensejem a melhoria do desempenho econômico e financeiro da RECUPERANDA. Também serão considerados “financiadores” as instituições financeiras ou assemelhadas a exemplo, mas não restrito a FIDC’s – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e empresas de Fomento Mercantil; que prestem serviços ou formalizem parcerias, de forma continuada, desde que necessários à gestão e/ou operação da RECUPERANDA ou que se configurem fonte alternativa de receita. Os serviços a serem prestados ou parcerias a serem formalizadas deverão ser providos de forma continuada a exemplo de, mas não restrito a Administração da Folha de Pagamentos dos empregados da RECUPERANDA; Correspondência bancária do Credor nas instalações da RECUPERANDA, manutenção de contas correntes e/ou aplicações financeiras sob titularidade da RECUPERANDA, prestação de serviço de cobrança bancária em favor da RECUPERANDA, prestação de serviços de Home Banking em favor da RECUPERANDA, bem como outros negócios e serviços compatíveis com a identidade e natureza da RECUPERANDA.
- c) Aos credores que aderirem a essa modalidade, limitado a sua necessidade de novas captações de recursos e contratação de serviços, a **LACOMEX** se reserva o direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e sua, da RECUPERANDA, capacidade de pagamento, independente das regras de pagamento contidas neste **PRJ** , podendo excluir o deságio, de forma parcial ou em sua totalidade e/ou alinhar o prazo de pagamento do valor devido à sua, da RECUPERANDA, capacidade de geração de caixa; tudo isso em termos a serem ajustados pelas partes. Os credores "financiadores",

com a concordância da RECUPERANDA, poderão instituir cessão de direitos creditórios sobre recebíveis de cartão de crédito recebidos em conta corrente, no valor mínimo mensal equivalente a 1 (uma) prestação mensal decorrente da negociação que venha a ser firmada entre as partes.

- d) Credores Aderentes (Não sujeitos a Recuperação Judicial) - Credores Aderentes - Não Sujeitos à Recuperação Judicial que receberão seus créditos nos termos deste **PRJ** caso tenham celebrado termo de adesão a qualquer tempo e se tornado credores aderentes. Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada na sede do principal estabelecimento da **LACOMEX** ou no escritório do Administrador Judicial e, não podendo ser substituídos ou alterados por outras disposições que não as constantes deste **PRJ**.

8.6. Outras Disposições do Realinhamento do Passivo

O pagamento do índice (juros e correção monetária), quando explicitado a cada classe de credores, será devido no montante resultante da incidência do índice sobre o saldo devido pela **EMPRESA** ao credor, atualizado até o último dia útil do mês anterior ao pagamento.

No sentido de garantir a execução do presente **PLANO**, particularmente no que se refere a seu quadro administrativo e despesas bancárias, a **RECUPERANDA** efetuará pagamentos mínimos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por credor, respeitando o saldo de cada um, a partir do 1º mês previsto para pagamento, de juros ou principal, até a quitação total do haver de cada credor nas condições apresentadas para sua Classe, salvo quando o valor remanescente for inferior a essa parcela mínima.

Os Credores deverão enviar ao Administrador Judicial os dados bancários de suas contas correntes em território nacional para crédito das parcelas de pagamento ora propostas em até 15 (quinze) dias da data de início dos pagamentos, sendo certo que qualquer alteração nesses dados deve ser a ele comunicado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da homologação do presente **PLANO**. Decorridos 24 (vinte e quatro) meses após a data de publicação da decisão de concessão da RJ e homologação do presente **PLANO**, eventuais mudanças de dados

bancários devem ser encaminhadas à **EMPRESA** através de correspondência postal com AR (Aviso de Recebimento).

Não havendo indicação dos dados bancários acima referidos, os valores ficarão disponíveis no departamento financeiro da **LACOMEX** pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da data prevista para o pagamento.

No sentido de viabilizar a readequação do fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, os valores não resgatados pelos credores junto ao departamento financeiro da **EMPRESA** no prazo de 30 (trinta) dias serão redirecionados às operações da **RECUPERANDA**, devendo, o credor, solicitar novo agendamento junto ao Administrador Judicial ou à **RECUPERANDA**, aplicável de acordo com o período acima previsto, informando seus dados bancários para o recebimento deste crédito.

O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência das devidas informações bancárias acima referidas a serem fornecidas pelo(s) credor(es), iniciar-se-á, ou mesmo será retomado⁸, no primeiro vencimento de sua Classe, após 90 (noventa) dias da devida informação prestada, que passará a ser considerado o primeiro pagamento de seu fluxo, ou o pagamento seguinte de seu fluxo em caso de retomada⁸, passando então a vigorar todas as regras aplicáveis a sua classe de credores; excetuando-se a carência, quando prevista, uma vez que a mesma já terá sido cumprida.

Sobre os valores referidos no parágrafo anterior, não haverá a incidência do índice durante o período em que o pagamento não se deu por lapso de informações do credor à **RECUPERANDA**.

Ademais, os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento deste **PLANO**, sem prejuízo do início de contagem dos devidos prazos prescricionais.

⁸ Caso em que tenha havido mudança de domicílio bancário do credor após o início de seus recebimentos, entretanto não tendo sido tal alteração informada à **RECUPERANDA** conforme disposto nesta cláusula.

A homologação de créditos retardatários em quaisquer das Classes implicará aos credores já habilitados e inscritos até a data da decisão que homologar o presente **PLANO**, proporcional incremento no prazo de pagamento previsto. Tal incremento se dará na mesma proporção dos valores acrescidos ao saldo devedor remanescente da classe a que se referir o crédito retardatário, sendo certo que tal dilação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do prazo originalmente proposto para liquidação total dos haveres dos credores na referida Classe. Ao credor retardatário também serão pagos seus haveres no mesmo número de parcelas apuradas no novo prazo decorrente da aplicação desta regra, respeitadas todas as demais condições aplicáveis à sua Classe. **Em hipótese alguma**, tal regra se aplica aos valores submetidos às condições propostas para liquidação dos débitos da Classe I.

Havendo incremento nos prazos de pagamento em função da aplicação do dispositivo acima descrito, fica a **RECUPERANDA** obrigada a informar tal alteração nos autos do Processo de Recuperação Judicial de que trata o presente **PLANO** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da decisão que reconheceu a sujeição do crédito retardatário aos efeitos do presente **PRJ**. Na hipótese de que tal evento ocorra após o encerramento da RJ, nos termos do art. 61 da Lei 11.101/05, a comunicação deverá ser feita por carta aos credores impactados com a modificação, conforme endereço de correspondência indicado na Petição Inicial do pedido de Recuperação Judicial da **LACOMEX**. Cabe aos credores a atualização de seus endereços de correspondência junto à **RECUPERANDA**, sob pena de eficácia da referida comunicação.

Para liquidação de suas obrigações, a **LACOMEX** poderá utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores e que porventura ainda não tenha se utilizado, para que, por meio de compensação (art. 368 e ss. do Código Civil), extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor.

A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou liberação, por parte da **LACOMEX**, de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento.

Respeitará as regras definidas neste **PLANO** para os créditos quirografários (sem garantia) o pagamento de eventuais créditos residuais de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*) e garantidos com alienação fiduciária, quando, na hipótese de cobrança pelo credor, o bem não for suficiente para liquidar integralmente o respectivo contrato, restando, portanto, saldo descoberto além do valor de liquidação da garantia fiduciária ou do bem arrendado; sendo para tanto necessária a devida habilitação do eventual saldo devedor remanescente no Quadro Geral de Credores.

Os credores poderão ceder seus respectivos créditos e direitos, com anuência ou ciência da **RECUPERANDA** e seus eventuais garantidores, devendo, os respectivos cessionários, acusarem o recebimento da cópia deste **PLANO**.

Caso a **EMPRESA** não seja notificada de eventuais cessões, o cessionário não poderá reclamar de pagamento realizado ao cedente.

Em relação a credores extraconcursais e aos não sujeitos aos efeitos da Recuperação, o pagamento se dará de acordo com as negociações a serem alcançadas com cada um deles, sendo certo que as projeções indicadas no ANEXO II do presente **PLANO** não implicam em proposta de pagamento sujeita a novação desses créditos em seus termos quando da aprovação e homologação do mesmo; sendo certo refletirem apenas as condições negociais entendidas pela **RECUPERANDA** como possíveis e viáveis à luz de sua capacidade de geração de caixa e das práticas de mercado vigentes.

9. Disposições Finais

O Objetivo do **PLANO** ora apresentado, é identificar a melhor alternativa para todos os envolvidos a fim de promover a superação da atual crise vivida pela **LACOMEX – Indústria, Comércio e Representações Ltda.**

Importante ressaltar que este **PLANO** é um processo muito maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da recuperação. Portanto, transitada em julgado a decisão homologatória, o **PLANO** vincula a **LACOMEX** e todos os seus credores, bem como os seus respectivos

cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre credores e devedor.

A decretação da invalidade de uma das cláusulas deste **PLANO** não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas do Plano, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

Este **PLANO** e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

A **LACOMEX** estará em Recuperação Judicial pelo prazo de cumprimento de todas as obrigações previstas no presente **PLANO** que se vencerem em até 2 (dois) anos depois da concessão da Recuperação Judicial, conforme o Art. 61 da Lei de Recuperação Judicial e Falência, mantendo-se todas as garantias pessoais ou reais, seja hipoteca, penhor, fiança ou aval de sócios ou de não sócios da **EMPRESA**.

A aprovação do **PLANO** ora proposto nova a totalidade das dívidas da **LACOMEX** por ele abrangidas, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/05.

A **RECUPERANDA** poderá, como consequência de alteração de seu Quadro Geral de Credores ou mudança das variáveis econômico-financeiras e mercadológicas aqui contempladas, promover aditamentos ao presente **PLANO**, **devendo tais aditivos serem submetidos à aprovação dos Credores.**

A **RECUPERANDA** demonstra neste **PLANO** sua viabilidade econômica e financeira, desde que atendidos os **MEIOS DE RECUPERAÇÃO** descritos acima, os quais salvaguardam os haveres dos credores e a manutenção da atividade econômica da **LACOMEX**.

A elaboração do presente **PLANO** envolveu a coleta e processamento de um grande volume de informações que foi condensado no presente trabalho. Entretanto, a **RECUPERANDA**, através da **PPK**, está à inteira disposição dos senhores Credores para o fornecimento de quaisquer outros dados pertinentes ao presente estudo de Viabilidade Econômica e Financeira que porventura não tenham sido aqui

explicitados. Para tanto, pedimos enviar e-mail com eventuais dúvidas por intermédio do Administrador Judicial (paulo@dilligence.adv.br), as quais serão direcionadas e respondidas dentro da maior brevidade possível.

Recife-PE, 15 de julho de 2015.

10. Anexos

Anexo I- Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.

Anexo II – Laudo Econômico Financeiro.

Anexo III – Relação de Credores Classe III.

Anexo IV – Relação de Credores Classe IV.

PPK Soluções

João Rogerio Alves Filho

Economista

LACOMEX

Luiz Augusto Queiroz de Figueiredo

Administrador

Anexo I- Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.

Anexo II – Laudo Econômico Financeiro.

Anexo III – Relação de Credores Classe III.

Anexo IV – Relação de Credores Classe IV.